

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 30/14 – Autógrafo nº 34/14 – Proc. nº 678/14

Recebido

21/05/14

14.50

Fernanda Tetti de Barros Correia  
Agente Administrativo II  
D.T.L. / S.A.J.I.

**Lei n.º**

**Institui o Serviço de Táxi Acessível no  
Município na forma e condições que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III,  
do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Táxi Acessível  
no Município para transporte de passageiros idosos ou com deficiência ou  
mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - O Serviço de Táxi Acessível caracteriza-se  
como um serviço de transporte especial, com a finalidade de atender as exigências  
individuais ou coletivas de deslocamentos de idosos, de deficientes físicos,  
cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – O Serviço está submetido, no  
que couber, às mesmas normas da Lei Municipal nº 3016, de 16 de outubro de  
1996, que dispõe sobre normas para os serviços de táxi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 30/14 – Autógrafo nº 34/14 – Proc. nº 678/14

Fl.02

**Art. 3º** - O Serviço de Táxi Acessível deverá ser praticado por permissionário com outorga da permissão pelo Poder Executivo Municipal e será concedida preferencialmente através de cooperativa ou associação, de personalidade jurídica e responsável pela gestão, operação e garantia da qualidade e continuidade do serviço especial.

§ 1º - O permissionário do Serviço não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi convencional, bem como o permissionário desse serviço não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi adaptado.

§ 2º - O Serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 4º** - A prestação do Serviço de Táxi Acessível deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente, bem como conter as seguintes características:

I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoa com deficiência física, na traseira e tampa frontal; e

II - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

§ 1º - O Serviço será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 30/14 – Autógrafo nº 34/14 – Proc. nº 678/14

Fl.03

§ 2º - O Taxi só poderá ser conduzido por motorista que comprovar sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, ministrado por instituição credenciada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

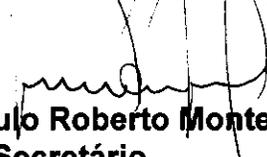
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de maio de 2014.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário